



LEI Nº 1 625, de 23 de outubro de 1 961.

Autor: Deputado Barros por Deus

Concede um auxílio anual
importância de Cr\$
200 000,00, ao Centro dos Criadores da Nhecolândia, para
fim que especifique e crie o
dito especial.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Constituição do Estado, a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica concedido a partir do corrente ano, um auxílio permanente, na importância de Cr\$ 200 000,00 (duzentos mil cruzeiros), ao Centro dos Criadores da Nhecolândia e que se destina à manutenção do Museu Regional de Mato Grosso.

Artigo 2º - Fica aberto um crédito especial importância de Cr\$ 200 000,00 (duzentos mil cruzeiros), para pagamento do auxílio fixado no artigo 1º, no exercício financeiro de 1 961.

Artigo 3º - A cobertura do crédito especial aberto por esta lei será feita, pelo excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizavam prever.

Artigo 4º - A lei orçamentária consignará anualmente verba própria para ocorrer as despesas com a execução da presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá,
de outubro de 1 961.

LOURIVAL FONTES,
Presidente em exercício.

*Registrada às fls. 210 v. e 211.
do livro competente
Em 22.1.62
Monteiro
Escrit.*